



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS BOA VISTA  
Coordenação de Gestão de Contratos  
Av. Glaycon de Paiva, 2496, Pricumã, Boa Vista - RR, CEP 69.303-340 , None  
www.ifrr.edu.br

## TERMO ADITIVO Nº 16/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA E A EMPRESA ITAMAR C. DA SILVA – ME.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - CAMPUS BOA VISTA**, com registro no CNPJ nº 10.839.508/0002-12, sediado na Av. Glaycon de Paiva, nº. 2496, Bairro Pricumã, na cidade de Boa Vista - Roraima, neste ato representado pela Diretora-Geral, **JOSEANE DE SOUZA CORTEZ**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 215.045 SSP/RR, CPF n.º 303.773.310-15, residente nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.594, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União N° 178-A, de 15 de setembro de 2016, Seção 2 - Edição Extra, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAMAR C. DA SILVA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.397.088/0001-15, sediado(a) na Rua Antonio Pinheiro Filho, 429, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-585 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Itamar Carneiro da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13923 e CPF nº 027.859.272-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23229.000533.2020-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é:

**1.1.1 REAJUSTAR** o valor do Contrato n.º 10/2020, em decorrência da aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, conforme Cláusula Sexta – Reajuste do contrato original, no percentual de 9,942900%.

**1.1.2 PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 10/2020 por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/11/2021 a 10/05/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 606.053,62 (seiscentos e seis mil cinquenta e tres reais e sessenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unit R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva em central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	3	76,96	230,88

2	Manutenção preventiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	102	87,95	8.970,90
3	Manutenção preventiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	378	131,93	49.869,54
4	Manutenção preventiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	150	120,94	18.141,00
5	Manutenção preventiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus.	Unidade	6	153,92	923,52
6	Manutenção corretiva em central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	2	65,97	131,94
7	Manutenção corretiva em central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	68	65,97	4.485,96
8	Manutenção corretiva em central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	252	76,96	19.393,92
9	Manutenção corretiva em central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	100	107,74	10.774,00
10	Manutenção corretiva em central de ar com potência acima de 60.000 Btus.	Unidade	4	119,29	477,16
11	Serviço de instalação de central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	1	159,42	159,42
12	Serviço de desinstalação de central de ar de 9.000 Btus.	Unidade	1	65,97	65,97
13	Serviço de instalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	17	131,93	2.242,81
14	Serviço de desinstalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus.	Unidade	17	87,95	1.495,15
15	Serviço de instalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	50	197,90	9.895,00
16	Serviço de desinstalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus.	Unidade	50	43,98	2.199,00
17	Serviço de instalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	25	197,90	4.947,50
18	Serviço de desinstalação de central de ar de 48.000 a 60.000 Btus.	Unidade	25	54,97	1.374,25
19	Serviço de instalação de central de ar acima de 60.000 Btus.	Unidade	1	219,89	219,89
20	Serviço de desinstalação de central de ar acima de 60.000 Btus.	Unidade	1	76,96	76,96
21	Manutenção corretiva em purificador de água de parede com vazão de até 50L/H.	Unidade	6	107,74	646,44
23	Manutenção preventiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros.	Unidade	24	76,96	1.847,04
24	Manutenção corretiva em bebedouro industrial de até 6 torneiras e 200 litros.	Unidade	36	76,96	2.770,56

25	Manutenção corretiva em frigobar de até 150 litros.	Unidade	50	54,97	2.748,50
26	Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de até 350 litros.	Unidade	22	108,84	2.394,48
27	Manutenção corretiva em geladeira/refrigerador de 351 a 600 litros.	Unidade	10	108,84	1.088,40
28	Manutenção corretiva em freezer horizontal de 300 a 550 litros.	Unidade	4	109,94	439,76
29	Manutenção corretiva em freezer vertical de até 350 litros.	Unidade	4	87,95	351,80
31	Manutenção em corretiva câmara de frigorífica congelamento/resfriamento.	Unidade	4	109,94	439,76
37	Manutenção preventiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora.	Unidade	6	54,97	329,82
38	Manutenção corretiva em climatizador evaporativo tipo industrial. Área climatizada de 30 a 50m2. Vazão mínima 4.500 m3/hora.	Unidade	4	54,97	219,88
41	Manutenção corretiva em cortina de ar	Unidade	2	54,97	109,94
42	Manutenção corretiva em refrigerador frost free	Unidade	2	109,94	219,88
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>149.681,03</b>
43	Peças de reposição e acessórios para os aparelhos de refrigeração.	Percentual de Desconto: 41%	Valor Estimado das Peças R\$ 773.558,00	Valor Estimado das Peças com desconto R\$ 456.372,59	
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>606.053,62</b>

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3 A contratada tem resguardado seu direito de reajuste, por meio de apostilamento ao contrato, relativo a manutenção das condições efetivas de suas propostas e a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, sobre o valor contratual, a contar de 01 (um) ano do último reajuste, conforme Cláusula Sexta – Reajuste.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26437/158350

Fonte de Recursos: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0014

Elemento de Despesa: 339030-26 / 339039-17

Plano Interno: L3801P01BVN

Nota de Empenho: 2021NE000025

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios

para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 05 (cinco)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1 Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Planilha de peças para reposição nos equipamentos.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

7.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**JOSEANE DE SOUZA CORTEZ**  
Diretora-Geral do Campus Boa Vista

**ITAMAR CARNEIRO DA SILVA**  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:  
NOME: LUCELIA SANTOS MUNIZ  
CPF.: 904.853.782-72

TESTEMUNHA:  
NOME: TATIANE CRISTINA DE JESUS  
CPF.: 714.515.792-68

Documento assinado eletronicamente por:

- Joseane de Souza Cortez, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CBV (CBV), em 09/11/2021 17:44:35.
- Tatiane Cristina de Jesus, DIRETOR - CD3 - DAPLAN (CBV), em 09/11/2021 16:59:19.
- Shirley Rodrigues Frota, Shirley Rodrigues Frota - Outros - Itamar C da Silva-Me (1), em 09/11/2021 16:06:57.
- Lucelia Santos Muniz, TECNOLOGO-FORMACAO, em 09/11/2021 15:41:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 112634  
Código de Autenticação: 4ccd4bf13c

